



PROCESSO Nº 2456/13

PROTOCOLO Nº 12.029.002-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 43/14

APROVADO EM 13/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VITAL BRASIL– ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: VERA CRUZ DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes
da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental,
na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2342/13 – SUED/SEED, de 12/11/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 09/07/13, de interesse do Colégio Estadual Vital Brasil – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Vera Cruz do Oeste que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Vital Brasil – Ensino Fundamental, Médio e Normal, localizado na Rua Heiji Sakai, nº 502, Centro, do município de Vera Cruz do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2967/13, de 01/07/13, pelo prazo de 05 anos, a partir de 08/07/13 a 08/07/18.

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1636/12, de 12/03/12, pelo prazo de 03 anos, a partir de 20/03/12 a 20/03/15.



PROCESSO N° 2456/13

1.2 Matriz Curricular

ESTADO DO PA
SECRETARIA D

NUCLEO: -06



PROCESSO N° 2456/13

1.3 Plano de Capacitação de Docentes

O plano de capacitação dos docentes está anexado ao processo, às fls. 31 a 83.

1.4 Relatório de Autoavaliação do Curso

(...) A direção justifica que inicialmente houve muita procura pelo curso, conseqüentemente, muitas matrículas foram efetuadas, apressadamente, sem levar em conta o perfil do aluno, o que resultou em desistências. Por este motivo, a instituição de ensino promoveu palestras de motivação sobre a importância do curso, Semana Acadêmica, com ênfase nas atividades realizadas no curso e visitas técnicas. Foi solicitado à Secretaria Municipal de Educação, parceria de estágio remunerado, a partir da 3ª série do curso.

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 272/13, de 20/08/13, do NRE de Cascavel, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sonia Regina de O. Andrade, licenciada em Ciências, Dilce dos Santos, licenciada em Letras, Júlia Ieda Borges Tatim, licenciada em Letras e Sandra Mara Martins, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso.

1.6 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 441/13 - DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 2456/13

2. Mérito

A instituição de ensino solicita o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui graduação para ministrar as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de laboratórios de Informática, Química, Física e Biologia, biblioteca e acervo bibliográfico de acordo com a Proposta Pedagógica.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Vital Brasil – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Vera Cruz do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 20/03/12, por mais 05 anos, contados a partir de 20/03/15 até 20/03/20, de acordo com as Deliberações n° 10/99 e n° 02/10 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 2456/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE